



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Ibirubá

REGULAMENTO INTERNO

LITEC - Laboratório de Inovação em Tecnologia, Educação e Computação

Aprovado pelo Conselho de Campus em 15 de abril de 2026, conforme a RESOLUÇÃO Nº 05/2026 - GAB-IBI

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
Seção I - Equipe Gestora.....	5
Seção II - Coordenação.....	6
Seção III - Equipe Técnica.....	7
Seção V - Gestão de Pessoas.....	8
CAPÍTULO III - USO DA INFRAESTRUTURA DO LITEC.....	7
Seção I - Espaço Físico.....	7
Seção II - Uso dos equipamentos.....	8
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.....	9
CAPÍTULO V - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	10
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento Interno tem por objetivo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento do **LITEC – Laboratório de Inovação em Tecnologia, Educação e Computação**, do Câmpus Ibirubá, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rio Grande do Sul (IFRS).

Art. 2º - O LITEC é um laboratório concebido como *living lab*¹, que integra tecnologia, educação, arte e ciência em um ecossistema interdisciplinar voltado à experimentação, cocriação e aprendizagem colaborativa. Funciona como espaço de coworking e makerspace, equipado para o desenvolvimento de protótipos, objetos interativos e tecnologias vestíveis. Inclui o *Femme Maker*, um coespaço dedicado à promoção da equidade de gênero na cultura maker e nas áreas ESTEAM². Além disso, o LITEC atua como ambiente de ensino, pesquisa e extensão, promovendo eventos e projetos voltados à solução de problemas sociais e demandas locais.

Art. 3º Para fins deste regulamento Interno, definem-se:

I - Laboratório LITEC: É um espaço de pesquisa e inovação, onde o conhecimento é construído de forma cocriada e colaborativa. Busca realizar essa tarefa por meio de projetos eventos, minicursos, palestras e diferentes intervenções;

II - Open Lab Day: Ação sistêmica voltada a atender a comunidade por meio da realização de atividades relacionadas às competências do Laboratório LITEC, como hackathons, oficinas, palestras e minicursos;

III - Femme Maker: É um coespaço estratégico do LITEC que atua como um braço social e pedagógico dedicado a mitigar as disparidades de gênero nas áreas de Ciência da Computação Seu propósito central é fomentar a participação, a visibilidade e o protagonismo de meninas e mulheres na cultura maker e no campo ESTEAM, se apropriando da fabricação digital e da experimentação prática como tecnologias de criação coletiva e conectiva, sob uma perspectiva de equidade, diversidade e inclusão;

IV - Comunidade interna: compreende servidores do IFRS em efetivo exercício e estudantes regularmente matriculados na instituição;

V - Comunidade externa: compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao IFRS.

Art. 4º - O Laboratório LITEC está vinculado à Coordenação de Extensão do Câmpus Ibirubá.

§ 1º Está pautado no inciso VIII da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela [Lei nº 13.243, de 2016](#) e suas alterações, em que fica estabelecido o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia.

Art 5º - O Laboratório LITEC, do Campus Ibirubá, tem por finalidade:

¹ Um laboratório vivo é um espaço físico ou digital onde se buscam soluções para desafios sociais, reunindo diversas partes interessadas para colaboração e ideação coletiva/conectiva (Hossain, M., Leminen, S., & Westerlund, M., 2019).

²Schlemmer, E., de Oliveira, L. C., & Dos Santos, A. W. (2022). Digital citizenship and invention: the ecosystem inhabiting of education for social transformation. *Journal of e-Learning and Knowledge Society*, 18(3), 140-150.

- I - Experimentação, cocriação e aprendizagem coletiva;
- II - Promoção do desenvolvimento de soluções inventivas e socialmente relevantes;
- III - Realizar a articulação com instituições parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;
- IV - Instigar o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo o compartilhamento de experiências entre estudantes e servidores do IFRS nos projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- V - Contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas sejam incorporadas às práticas educacionais;
- VI - Apoiar o ensino de temas transversais, abordados nas matrizes curriculares dos cursos do *campus*, como exemplo questões de gênero;
- VII - Contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrando a equipe do *campus* e as ações de desenvolvimento na unidade, a exemplo de trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação científica, confecção de maquetes, protótipos e materiais didáticos;
- VIII - Apoiar e representar a instituição, fortalecendo o ecossistema de inovação da região onde está inserido;
- IX - Ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do Laboratório LITEC para a comunidade interna e externa;
- X - Realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura *maker* envolvendo comunidade interna e externa, a exemplo do *Open Lab Day*.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 6º O Laboratório LITEC tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Equipe gestora;
- II - Coordenação;
- III - Equipe técnica.
- IV - Gestão de Pessoas

Seção I - Equipe Gestora

Art 7º A equipe Gestora é composta por membros docentes, técnico-administrativos e estudantes do IFRS Campus Ibirubá, tendo a seguinte composição:

- I. Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do Laboratório LITEC;

- II. Dois servidores efetivos com formação superior;
- III. Um servidor técnico-administrativo com formação superior;
- IV. Um discente regularmente matriculado no Câmpus Ibirubá, do IFRS.

§ 1º O/A presidente da Equipe Gestora será o Coordenador(a) do Laboratório, do Câmpus Ibirubá.

§ 2º A Equipe Gestora reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 3º As decisões da Equipe Gestora serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos presentes na reunião, obedecido o *quorum* mínimo de metade de seus membros mais um.

Art 8º As atribuições do Equipe Gestora são:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- II - Interpretar o regulamento e deliberar sobre os atos que com ele colidirem;
- III - Alterar o presente regulamento, em reuniões específicas para este fim e cuja finalidade deverá estar explícita em pauta de convocação amplamente divulgada;
- IV - Empossar o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Laboratório LITEC e formalizar os participantes da Equipe Técnica;
- V - Propor diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos pelo IFRS e por este regulamento, e acompanhar suas implementações;
- VI - Estabelecer planos, programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do Laboratório LITEC e à realização de seus convênios, acordos e ajustes;
- VII - Promover ações de sensibilização nos temas ligados ao movimento Femme Maker, tanto para a comunidade interna do câmpus quanto para a comunidade externa e respectiva região.
- VIII - Assinar e encaminhar à Reitoria do IFRS, em nome do Laboratório LITEC, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, aprovados pela coordenação, quando necessário for, relativos ao laboratório com outras entidades;
- IX - Encaminhar documentos e solicitações de autorização para a Reitoria do IFRS, apresentados a ele pela coordenação, com aprovação expressa do seu Presidente;
- X - Apreciar e aprovar relatórios e documentos encaminhados pela coordenação para buscar recursos ou prestar contas para outras instituições externas ao IFRS que mantenham contrato ou convênio com o laboratório, com aprovação expressa do seu Presidente;
- XI - Designar orientador e/ou supervisor dos estágios realizados no LITEC;
- XII - Empenhar-se na busca de recursos: financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades do Laboratório LITEC;

XIII - Deliberar sobre casos omissos neste regulamento.

Seção II - Coordenação

Art. 9º A Coordenação será o órgão de administração geral do Laboratório LITEC, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Equipe Gestora, para que sejam atingidas suas finalidades.

Art. 10 A Coordenação será composta por Coordenador e Coordenador Adjunto, eleitos pela equipe técnica dentre seus membros, em votação por maioria simples, sendo um servidor efetivo ou professor visitante e possuir, no mínimo graduação, com dedicação de carga horária compatível com o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Laboratório LITEC, formalizada em portaria de designação.

Art. 11 A Coordenação terá mandato de dois anos a contar de sua eleição.

Art 12 As atribuições do Coordenador e Coordenador Adjunto são:

- I - Manter o cadastro e as evidências de atividades do habitat atualizados no Portal Integra;
- II - Articular a captação de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo a Laboratório LITEC;
- III - Executar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o Laboratório LITEC e empresas externas;
- IV - Gerenciar a utilização das instalações físicas do Laboratório LITEC;
- V - Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do Laboratório LITEC;
- VI - Elaborar e enviar relatórios do Laboratório LITEC sempre que necessário;
- VII - Elaborar o quadro de horários de disponibilidade, no qual cada um dos integrantes da equipe estará disponível para atendimento tanto da comunidade interna quanto da externa;
- VIII - Criar, em conjunto com a equipe técnica, documento interno com regras de uso do espaço e equipamentos do Laboratório;
- IX - Representar o Laboratório LITEC no *campus*;
- X - Cumprir e fazer cumprir o regulamento e as decisões da Equipe Gestora;
- XI - Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes oriundas da Equipe Gestora;
- XII - Propor, em conjunto com a Equipe Técnica, possíveis modificações regulamentares para a Equipe Gestora;
- XIII-Determinar as atividades não previstas neste regulamento;
- XIII - Solicitar a publicação de editais de estruturação e outras ações destinadas a manutenção do Laboratório LITEC;
- XIV - Administrar, em conjunto com a equipe gestora, a contabilidade dos recursos recebidos e utilizados.

Seção III - Equipe Técnica

Art. 13 A Equipe Técnica do Laboratório LITEC será composta, além da Equipe Gestora e da Coordenação, pelos demais Integrantes da Equipe do Laboratório LITEC.

§ 1º O Integrante da Equipe do Laboratório LITEC é qualquer servidor ou bolsista do *campus*, que auxilie nas ações do Laboratório LITEC, oriente atividades no espaço e possua carga horária atribuída para tal.

I - O técnico administrativo, do IFRS Campus Ibirubá, que compor a equipe, deverá ter autorização da chefia imediata.

II - Zelar pela boa utilização do espaço físico e dos equipamentos.

Seção IV - Gestão de Pessoas

Art. 14 A Coordenação Geral deverá disponibilizar, preferencialmente, no mínimo 8h semanais para se dedicar às atividades do LITEC em concordância com sua chefia imediata e/ou direção responsável pelo ensino, pesquisa e extensão do campus.

Parágrafo único. A carga horária poderá ser assumida de forma cumulativa por um coordenador local.

Art. 15 O horário disponibilizado para o LITEC deverá necessariamente ser cumprido de forma presencial no espaço destinado a este pelo campus.

Parágrafo único. Os servidores docentes deverão registrar como PIT (Gestão, Pesquisa ou Extensão, dependendo do envolvimento com o espaço) a carga horária atribuída em sua jornada para o LITEC.

CAPÍTULO III - USO DA INFRAESTRUTURA DO LITEC

Seção I - Espaço Físico

Art. 16 O LITEC deve possuir um espaço físico e permanente.

Art. 17 A instalação do LITEC deverá ser realizada, em espaço adequado que possibilite o desenvolvimento das atividades propostas, bem como segurança para a guarda dos equipamentos e ferramentas do espaço.

Art. 18 Para o uso das instalações do LITEC devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição e por este regulamento.

§ 1º A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre conforme as possibilidades de cada campus mediante avaliação da Coordenação Local do laboratório, respeitando-se as regras pré-estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos.

§ 2º O uso das instalações do LITEC é de responsabilidade dos integrantes da equipe LITEC, respeitando todas as regras referentes a horário, postura e comportamento, entre outras exigidas pela coordenação local.

§ 3º É de responsabilidade do usuário do LITEC manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio

ambiente.

Art. 19 O horário de funcionamento da unidade local do LITEC é definido pela Coordenação Local, em consonância com o horário de funcionamento do *campus* e de acordo com a gestão deste.

§ 1º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no sítio institucional e afixados na entrada do espaço.

§ 3º A Coordenação Local e/ou os Integrantes da Equipe LITEC são responsáveis pela abertura e fechamento do espaço.

§ 4º Para realização de qualquer atividade no LITEC é necessária a supervisão de um integrante da equipe LITEC ou servidor responsável.

§ 5º A Coordenação Local, mediante solicitação formal, poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço em horário e tempo determinado, para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do LITEC, para atender ao disposto neste regulamento.

§ 6º A realização de atividades no LITEC fora do horário de funcionamento do IFRS, ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Direção-Geral do *campus*, da Coordenação Local do LITEC, respeitando-se o fluxo interno do *campus*.

I - Durante os eventos, é necessária a participação da Coordenação Local do LITEC, integrante da equipe ou servidor responsável.

Art. 20 O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado.

§ 2º Os eventos realizados (como minicursos, palestras entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes, seguindo as regras institucionais estabelecidas

Seção III - Uso dos equipamentos

Art. 21 A equipe LITEC deverá criar e publicar em local de fácil visualização as regras para utilização dos Equipamentos do laboratório.

Art. 22 O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água, ou demandem outras utilidades além da estrutura já disponibilizada, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, dependem de prévia autorização escrita do Diretor-Geral do *campus*, mediante consulta aos setores técnicos competentes do IFRS.

Parágrafo único. *Para a autorização disposta no caput, podem ser exigidos do Coordenador Local do LITEC, projetos técnicos, alvarás, ou qualquer outro*

documento necessário ao entendimento e legalidade da atividade, assim como a promoção de modificações necessárias nas instalações.

Art. 23 Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis no LITEC, o usuário deverá apresentar habilidade técnica para utilização do mesmo, bem como autorização do seu responsável legal.

§ 1º A equipe local deverá ofertar regularmente treinamentos para capacitação dos usuários do LITEC e atestar a habilidade técnica dos mesmos;

§ 2º A unidade local em acordo com a Gestão do *campus* terá autonomia para definir como será operacionalizado o controle das autorizações dos usuários LITEC.

§ 3º O *Usuário somente poderá utilizar o espaço e equipamentos do Laboratório LITEC, do Campus Ibirubá, supervisionado por um membro da equipe técnica.*

Art. 24 Poderão ser solicitadas reservas para uso dos equipamentos. A confirmação da reserva se dará baseada na disponibilidade do equipamento, de um membro da equipe para acompanhar a atividade, entre outros aspectos técnicos que a Coordenação julgar pertinentes.

Art. 25 O empréstimo dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo laboratório, poderá ser autorizado pelo Coordenador.

Parágrafo único. O controle dos empréstimos seguirá os procedimentos estabelecidos pela unidade local do laboratório, Regulamento de Patrimônio do IFRS e respeitando a legislação vigente.

Art. 26 Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 27 As receitas do laboratório podem ser oriundas de:

I - participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;

II - participação de editais de fomento do IFRS;

III - subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

IV – convênios e parcerias realizadas com o público externo;

IV - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do laboratório e com este regulamento Interno.

Parágrafo único. O patrimônio do LITEC, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste regulamento Interno.

Art. 28 Todo equipamento deve constar no patrimônio do IFRS e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.

§ 1º Os equipamentos recebidos a título de doação deverão acompanhar o termo de doação e ser incorporado ao patrimônio do IFRS;

§ 2º Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo;

§ 3º O patrimônio do LITEC ficará sob responsabilidade e gestão do Coordenador Local.

Art. 29 Poderá ser solicitado algum tipo de contraprestação pela execução de serviços técnicos realizados pelo LITEC, bem como pela utilização de seus equipamentos e materiais.

§ 1º Caberá à Unidade Local definir a forma de contraprestação para realização dos serviços, utilização de seus materiais e equipamentos;

§ 2º Para as atividades relacionadas ao IFRS, fica a critério do Coordenador Local do LITEC a isenção da contraprestação, baseado na disponibilidade de materiais;

§ 3º Para as atividades que não estejam relacionadas ao IFRS, deverá ser cobrada uma contraprestação.

§ 4º Os recursos captados deverão ser executados via Fundação de apoio credenciada ao IFRS, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, devendo ser empregados, exclusivamente, em atividades vinculadas ao laboratório. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio do LITEC no *campus*.

§ 5º O LITEC poderá estabelecer parcerias externas para execução financeira dos seus projetos.

CAPÍTULO V - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 30 Quando houver participação do LITEC na pesquisa, desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer integrante do laboratório, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do IFRS e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

Art. 31 O Laboratório LITEC, do Campus Ibirubá, não se responsabiliza pela garantia do sigilo de processos ou materiais suscetíveis à propriedade intelectual lotado no interior do laboratório.

Parágrafo único. As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS (NIT), considerando-se o grau de envolvimento do LITEC e/ou IFRS no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários do laboratório, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste regulamento Interno, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Ibirubá, com fulcro no art 109, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 33 Os casos omissos neste regulamento Interno serão resolvidos pela Coordenação Geral do Laboratório ou ainda, pelo setor institucional responsável pelas ações de inovação e prototipação do IFRS.

Art. 34 Este regulamento Interno entra em vigor na data de aprovação de sua Resolução, pelo Conselho de Campus (Concamp).



Emitido em 15/04/2026

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026 - GAB-IBI (11.01.11.07)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 15/04/2026 17:19)

SANDRA REJANE ZORZO PERINGER

DIRETOR

IFRS / CI-IBI (11.01.11)

Matrícula: ###374#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**
, ano: **2026**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/04/2026** e o código de verificação: **70256097b5**